



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 97/2012

Assunto: Correição Ordinária da 6ª Vara Criminal de Teresina  
Juiz Corregedor: Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ  
Abrangência: 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012  
Realização dos Trabalhos: 1º a 30 de março de 2012

←  
DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS 16/2007 E 26/2009 - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - ORDEM PARA COMPLEMENTAÇÃO - RESPOSTA NOS AUTOS - PRODUTIVIDADE SUPERIOR A 100% (CEM POR CENTO) - CORREIÇÃO COMPLETA - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR COMPETENTE.

1- De conformidade com a Lei de Organização Judiciária- LOJEPI, a Corregedoria de Justiça é o órgão do Poder Judiciário encarregado pela fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais desenvolvidos na Justiça de 1º Grau;

2- Cumpre ao Órgão Corregedor determinar que a autoridade judicial responsável pela correição complete o procedimento com os dados faltantes;

3- Verifica-se que o Juiz Corregedor deu fiel cumprimento ao despacho exarado neste processo, trazendo à baila o quantitativo dos processos ajuizados (435), julgados (499) e em andamento (718) identificados no período submetido à correição, informação que já estava presente no

corpo do Relatório Correicional;

4- A produtividade alcançada foi de 114,71% (cento e catorze vírgula setenta e um por cento), índice que se considera satisfatório;

4- As justificativas para a existência de processos ajuizados há mais de cinco anos recaíram em situações como: i) suspensão do prazo prescricional; ii) aguardo de devolução de Carta Precatória e iii) na demora ocasionada pela defesa e pela acusação que, em alguns casos, permaneceram por muito tempo com os autos processuais em mãos;

5- Correição aprovada, com ordem para o arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários Ca CGJ;

6- Determinação de publicação da manifestação da autoridade judicial e desta decisão na página da CGJ.

Trata-se da Correição Ordinária realizada na 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA-PI no período de **1º a 30 de março de 2012**, conforme dispõe o art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e os Provimentos n.º 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com abrangência das atividades desenvolvidas durante **1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012**.

Após detida análise do presente caderno processual, proferi despacho (fls. 72/83) determinando que o trabalho correicional fosse complementado com a apresentação dos dados sobre os processos ajuizados e em andamento no período abrangido pela correição (Prov. 16/2007, art. 9º, IV) e as justificativas para os feitos ajuizados há mais de cinco anos (Prov. 16/2007, art. 9º, VII).

Em resposta, o Juiz responsável pela Correição atravessou a manifestação de fl. 86/87 acompanhada dos documentos de fls. 88/166.

Com efeito, o magistrado argumenta que "Em relação ao acervo de processos em andamento no período vistoriado, a fim de aferir a produtividade deste Magistrado, entendo que não merece reparo, haja vista que todas as informações

prestadas no relatório da correição foram suficientemente esclarecidas, cuidando-se, unicamente, de operação aritmética".

Ainda assim, o Juiz Corregedor informa que, no período correicionado, foram ajuizados 435 (quatrocentos e trinta e cinco) processos e julgados 499 (quatrocentos e noventa e nove), restando acervo de 718 (setecentos e dezoito) feitos em andamento.

De fato, assiste razão ao magistrado, porquanto os números referentes aos processos ajuizados, julgados e em andamento no período correicionado (01-03-2011 a 29-02-2012) foram lançados no Relatório Correicional à fl.04.

Considerando que foram ajuizados 435 (quatrocentos e trinta e cinco) processos e julgados 499 (quatrocentos e noventa e nove), a produtividade alcançada foi de 114,71% (cento e catorze vírgula setenta e um por cento), índice considerado satisfatório.

O Juiz de Direito informa que existiam 27 (vinte e sete) processos ajuizados há mais de 05 (cinco) anos, cujos extratos foram anexados às fls. 88/165, sendo que as justificativas apresentadas repousaram na suspensão de prazo prescricional, aguardo de devolução de Carta Precatória e atrasos por culpa de advogados e do Ministério Público que, no caso de alguns processos, permaneceram por muito tempo em poder dos autos.

Com essas informações trazidas à baila pelo Juiz Corregedor, algumas já presentes nos autos, tenho por cumprido o supracitado despacho, estando, pois, complementado o trabalho correicional.

*Ex Positis*, aprovo a Correição Judicial realizada na **6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI** no período 1º a 30 de março de 2012, tendo por período correicionado 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, ao tempo em que determino o arquivamento deste processo correicional no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da Corregedoria Geral de Justiça.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como

notificação.

Disponibilize-se a manifestação apresentada e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 16/07/12  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça